



### **Portaria IFSC-28/2021**

***Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo.***

O Vice-Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento do IFSC, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos **servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) do IFSC/USP** realizar-se-á no dia **18 de outubro de 2021**, das **09h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras desta Portaria.

§ 1º – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- a) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- b) dificuldade de acesso à Internet.

§ 2º – O mandato do eleito será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos lotados na Unidade.

§ 1º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 2º – Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

§ 4º – § 3º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 3º - Em caso de empate, serão adotadas as disposições contidas no artigo 235 do Regimento Geral da USP.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo administrativo.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente até às 16h do dia 06.10.2021, através de requerimento dirigido ao Diretor e instruído com a declaração funcional pertinente, exclusivamente através do e-mail [edvane@ifsc.usp.br](mailto:edvane@ifsc.usp.br).

§ 1º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º – O quadro com os inscritos será divulgado por meio eletrônico até o dia 07.10.2021.

§ 3º – Recursos serão recebidos até o dia 13.10.2021, devendo fazê-lo por meio do e-mail [atac@ifsc.usp.br](mailto:atac@ifsc.usp.br) e serão decididos pelo Diretor.



Artigo 6º - A votação e totalização eletrônica realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I. O sistema eletrônico encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto.
- II. O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - A votação convencional, de acordo com o Art. 1º - § 1º, será por meio de cédula oficial, devidamente rubricada por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, no atendimento da Assistência Acadêmica, **das 09h às 12h e das 14h às 16h**, mediante a observância das seguintes normas:

- I. O voto será pessoal e secreto.
- II. Não será permitido o voto por procuração.
- III. Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.
- IV. As cédulas conterão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.
- V. No lado esquerdo da vinculação haverá uma quadrícula na qual o eleitor assinalará seu voto.
- VI. Será garantido o sigilo e a inviolabilidade da urna.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato.

§ 2º - A apuração será realizada imediatamente após o término da votação pela própria mesa eleitoral.

§ 3º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica do IFSC, que o conservará por pelo menos 30 dias.

§ 4º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e mesários a qual deverá conter todas as ocorrências merecedoras de registro.

Artigo 8º - O resultado geral da eleição eletrônica e convencional será proclamado pelo Diretor do IFSC.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor deste Instituto.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.